



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhes constantes do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A OPORTUNIDADES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	67.500	45.000	22.500	-
25000 Ministério da Fazenda	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	82.500	55.000	27.500	-
42000 Ministério da Cultura	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	60.000	40.000	20.000	-
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	45.000	30.000	15.000	-
54000 Ministério do Turismo	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	60.000	40.000	20.000	-
56000 Ministério das Cidades	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	15.000	10.000	5.000	-
TOTAL	440.000	440.000	440.000	440.000	440.000	440.000	330.000	220.000	110.000	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.230,
DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES
 CNPJ: 04.984.487/0001-45

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 7 de março de 2012

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-7381

Acusado: Jalmar José Martel - Diretor de Relações com os Investidores da INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Sr. JALMAR JOSÉ MARTEL, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
ECONÔMICO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Institui o Programa de Intercâmbio da SEAE e dispõe sobre sua organização e seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7,

de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com o objetivo de instituir e disciplinar o Programa de Intercâmbio da Secretaria de Acompanhamento Econômico, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Intercâmbio da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujos objetivos são:

I - a disseminação da cultura da gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência a estudantes de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências jurídicas, ciências econômicas, relações internacionais e administração;

II - a produção acadêmica em gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência, de forma a promover a eficiência, o bem-estar do consumidor e o desenvolvimento econômico;

III - proporcionar a oportunidade de experiência prática no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência, de forma a promover a eficiência, o bem-estar do consumidor e o desenvolvimento econômico; e

IV - a promoção do diálogo entre o meio acadêmico e as autoridades brasileiras relacionadas com a gestão das políticas de regulação de mercados e de defesa da concorrência.

Art. 2º O Programa de Intercâmbio da SEAE será planejado, organizado e executado por uma Comissão Organizadora, composta por três servidores da SEAE, indicados pelo Secretário de Acompanhamento Econômico.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora manterá contato e supervisionará as atividades das demais Coordenações-Gerais e setores da SEAE envolvidos na realização do Programa.

Art. 3º A participação dos estudantes selecionados em cada edição do Programa de Intercâmbio da SEAE nas atividades da Secretaria dar-se-á nos termos da Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

Art. 4º O Programa de Intercâmbio da SEAE terá edição anual, preferencialmente em janeiro, com duração estabelecida no edital do Programa e jornada de atividade diária de 6 (seis) horas.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora do Programa de Intercâmbio da SEAE:

I - elaborar o edital do Programa;

II - preparar o material de divulgação e expedir-lo às instituições de ensino, objetivando abranger o maior número possível de estados da Federação;

III - organizar o processo seletivo, disciplinando as datas de divulgação de edital, de inscrição, de chamada de selecionados e de realização do Programa;

IV - auxiliar as Coordenações-Gerais na seleção de participantes;

V - divulgar, no sítio eletrônico da SEAE, a lista com os candidatos selecionados;

VI - solicitar à Coordenação de Gestão de Recursos Tecnológicos e Informacionais - COGES II a disponibilização de computadores e o cadastramento do e-mail coletivo (intercambistas.seae@fazenda.gov.br) para cada um dos intercambistas, bem como a sua exclusão ao final do período de intercâmbio;

VII - recepcionar os intercambistas no primeiro dia de intercâmbio e entregar os crachás de acesso à SEAE;

VIII - providenciar, no primeiro dia do programa, as assinaturas do termo de confidencialidade e do recibo de entrega de crachá de acesso à SEAE;

IX - autorizar e supervisionar o empréstimo das obras do acervo da Biblioteca da SEAE aos intercambistas;

X - controlar as listas de presença de intercambistas, quando realizadas aulas e palestras;

XI - disponibilizar aos intercambistas os formulários/questionários de avaliação do intercâmbio para ulterior produção de relatório, quando houver palestras e ao final do Intercâmbio;

XII - submeter os artigos acadêmicos à avaliação, quando apresentados;

XIII - recolher, ao final do Programa de Intercâmbio da SEAE, o crachá de todos os intercambistas;

XIV - disponibilizar aos servidores responsáveis os formulários de avaliação dos intercambistas e recolhê-los para ulterior produção de relatório;

XV - preparar e entregar os certificados de conclusão do Programa de Intercâmbio da SEAE aos intercambistas;

XVI - encaminhar à Gerência de Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais - GEROF o formulário de avaliação de todos os intercambistas;

XVII - elaborar, ao final do Programa, um relatório geral contendo os resultados do programa, a confirmação da participação de todos os intercambistas selecionados e a certificação de cumprimento, pelos intercambistas, das exigências e obrigações previstas em Edital, no Termo de Confidencialidade e na presente Portaria;

XVIII - resolver toda e qualquer intercorrência no âmbito do Programa de Intercâmbio da SEAE;

XIX - dirimir as dúvidas suscitadas a respeito do Programa de Intercâmbio da SEAE; e

XX - comunicar aos intercambistas, no dia de sua apresentação, da necessidade de observâncias das obrigações listadas no Art. 6º.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o inciso XVII deverá ser encaminhado ao Secretário da SEAE para conhecimento e à GEROF para fins de prestação de contas;

Art. 6º São obrigações do intercambista:

I - assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Compromisso de Estágio;

II - colher a assinatura do representante da instituição de ensino a que estiver vinculado no Termo de Compromisso de Estágio no prazo estipulado no edital;

III - apresentar atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

IV - apresentar documento que comprove sua condição de estudante;

V - receber o crachá de acesso;

VI - usar crachá em local visível e, em caso de extravio, dano, descaracterização ou mau uso, ressarcir a SEAE o valor correspondente à nova confecção de crachá;

VII - cumprir sua jornada de atividades de 6 horas diárias, respeitando o horário de funcionamento do órgão, das 08h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira;

VIII - cumprir o prazo estabelecido pela Biblioteca da SEAE para empréstimos de livros e devolver até a data estabelecida todas as obras tomadas em empréstimo;

IX - respeitar as regras para utilização do serviço de reprografia, não sendo permitida a cópia de livros e documentos pessoais. Para extração de cópias de documentos, será necessária autorização da Comissão Organizadora ou do Coordenador-Geral;

X - comprometer-se a manter o absoluto sigilo em relação a todas as informações a que tiverem acesso, de modo a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em qualquer hipótese a terceiro.

XI - não desempenhar durante o período de intercâmbio qualquer atividade em conflito de interesses com o trabalho desenvolvido na SEAE, bem como fazer uso de sua posição para fins estranhos aos objetivos deste Programa;